Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.350 De, 15 de dezembro de 1989

Autoriza o Poder Executivo a transformar os empregos ocupados por servidores estáveis em cargos do Quadro Permanente da Prefeitura(Carreiras e isolados) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em cargos do Quadro Permanente da Prefeitura (Carreiras e isolados), os empregos ocupados por servidores estáveis, amparados pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988.

§ 1º - A transformação do emprego em cargo , atendidos os requisitos mínimos de habilitação, será para a Classe Funcional correspondente ao Emprego ocupado ou para o qual estava contratado.

§ 2º - Os servidores estáveis ocupantes dos empregos concorrentes, serão enquadrados em cargos de carreiras, sendo observado o tempo de serviço e a respectiva escolaridade.

§ 3º - Os Empregos dos servidores estáveis que por força do disposto no presente artigo forem transformados para cargos de carreiras ou isolados, considerar-se-ão extintos.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará através de decreto, os nomes dos servidores estáveis, constando ainda; o número da matrícula, a data da admissão, o emprego ocupado e a transformação do emprego para Cargo do Quadro Permanente. (Carreiras ou isolados).

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 3º - À Secretaria de Administração promoverá os atos necessários à formalização dos enquadramentos previsto nesta Lei.

Art. 4º - As transformações dos empregos poderão ser revistas mediante anulação, modificação ou alteração, no caso de não atendimento às condições previstas nos § 1º e 2º do Art. 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que forem necessários, para cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, 1(um) Cargo isolado de Técnico de Laboratório, para atender servidor estável que se encontra neste emprego.

Art. 7º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 1(um) Cargo isolado de Arquiteto para atender servidor estável que se encontra no emprego de Aux. de Engenharia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de dezembro de 1989.

ABELLARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800